



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº. 1.884 /2007.

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento de 2007, no Programa de Trabalho abaixo discriminado:

03.01.02 – Serviço de Ensino Infantil e Especial	
12.365.0401.2.142 – Remun. Prof. Educação Básica Ens. Infantil	
3190.04.00 – Contratação P/Tempo Determinado.....	R\$ 30.000,00
3190.11.01 – Venc. e Vantagens Pessoal Geral.....	R\$ 500.000,00
3191.13.01 – Obrigações Patronais	R\$ 45.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00

Total	R\$ 590.000,00

Art. 2º - O crédito constante do artigo anterior se destina exclusivamente para fazer face ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica vinculados ao ensino infantil que passarão a receber com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Como fonte para Abertura do Crédito supra serão utilizados recursos de anulação parcial dos seguintes programas de trabalho do orçamento de 2007:

03.01.01 – Coord. Sec. Mun. Educação e Encargos	
12.272.1313.2.036 – Obrig. Prev. e Sociais Serv. Educação - RGPS	
3190.13.01 – Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00

Sub-Total	R\$ 40.000,00

03.01.01 – Coord. Sec. Mun. Educação e Encargos	
12.272.1313.2.037 – Obrig. Prev. e Sociais Serv. Educação – Prev. Mun	
3191.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00

Sub-Total	R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03.01.02 – Serviço de Ensino Infantil e Especial	
12.365.0401.2.042 – Manut. Ativid. Pedagógicas em Creche	
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Geral.....	R\$ 530.000,00

Sub-Total	R\$ 530.000,00

Total	R\$ 590.000,00

Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de recursos orçamentários no crédito especial supra, fica autorizado sua suplementação até o limite de 40% (quarenta por cento) utilizando recursos de anulação de dotações e/ou o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2007.

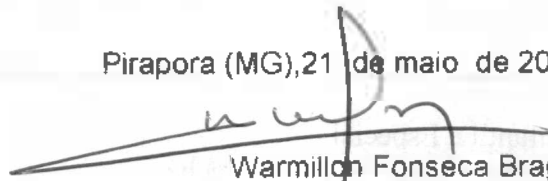
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.884 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de maio de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.883 /2007.

Institui o Programa “Árvore e Ser” a ser implementado pelo Executivo Municipal em parceria com diversas entidades sociais.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Árvore e Ser”, a ser implementado mediante a disponibilização, pela municipalidade, de uma muda de árvore frutífera ou não, ao pai ou à mãe da criança, a cada nascimento na maternidade do Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º - A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança por ocasião da alta da paciente ou se a família expressamente a requerer, em até 30 (trinta) dias após o nascimento, observado, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras periódicas de urbanismo e legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Enedino Soares de Almeida, 08 de maio de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.883 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 14 de maio de 2007


Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Ação 5 por 1" a ser implementado pelo Executivo Municipal em parceria com diversas entidades sociais.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Pirapora, por suas representações, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Ação 5 por 1" a ser implementado mediante a disponibilização de recursos de diversas fontes em parcerias com entidades sociais, visando ao desenvolvimento da comunidade municipal. O programa terá como finalidade:

Art. 2º - A meta de atuação será disponibilizada no prazo de 30 dias para o início da execução de cada uma das ações previstas no plano de trabalho, sob a responsabilidade da administração municipal.

Art. 3º - A meta de atuação será avaliada por meio de relatório técnico, elaborado pelo setor responsável, e encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social para análise e aprovação.

Art. 4º - Fica dada a seguinte regulamentação para o Programa Municipal de que:

Art. 5º - O prazo de duração do Programa é de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal

João Batista de Oliveira Neto
Secretário